



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 132/15**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 139/15**

Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção à Associação Cultural Nipo-Brasileira de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação Cultural Nipo-Brasileira de Araraquara, CNPJ 48.439.897/0001-80, a título de cooperação financeira, para produção e realização do 20º Festival Tanabata Matsuri.

Art. 2º O evento será realizado conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária e previamente aprovado pela FUNDART.

Art. 3º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela FUNDART, em parcela única, mediante a comprovação de regularidade fiscal da entidade.

Art. 4º É vedada qualquer despesa que não esteja estritamente relacionada com o Festival Tanabata Matsuri.

Art. 5º A Entidade beneficiada obriga-se a:

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o plano de trabalho pré-aprovado pela FUNDART;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Garantir que os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro sejam utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V- Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em até 90 (noventa) dias, contados da data final do evento;

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- I-** Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Presidente da FUNDART;
- II-** Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III -** Notas fiscais ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) emitidos em nome da Associação, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos, o número da norma autorizadora do repasse e as assinaturas do presidente e do tesoureiro;
- IV -** Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V -** Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI -** Manifestação expressa do contador da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;
- VII -** Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII -** Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

Parágrafo único. Na prestação de contas somente serão aceitos documentos hábeis à contabilização e, tratando-se de reembolsos de despesas efetuadas por pessoa física, os comprovantes respectivos deverão vir acompanhados de justificativa assinada pelo responsável, dos recibos correspondentes à retenção e do pagamento dos tributos que nele incidirem.

Art. 7º A não prestação de contas ou não aprovação das contas, no prazo determinado nesta lei, implicará na devolução da subvenção, corrigida monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a entidade à penalidade de não receber subvenção nos exercícios seguintes, cessando essa proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.

Art. 8º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da FUNDART junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0282, conta corrente nº 00657-8.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar junto à FUNDART (Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender pagamento de subvenção destinada à realização do 20º Festival Tanabata Matsuri, conforme demonstrativo abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

<b>04</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01.01</b>	<b>FUNDART</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.134	Fomento às atividades culturais	R\$	20.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.50.43	Subvenções sociais	R\$	20.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>04 – Recursos próprios da Administração Indireta</b>		

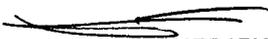
Art. 10. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

<b>04</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO</b>		
<b>04.01.01</b>	<b>FUNDART</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.134	Fomento às atividades culturais	R\$	20.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	20.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>04 – Recursos próprios da Administração Indireta</b>		

Art. 11. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.262 de 22 de julho de 2.014, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.359 de 03 de dezembro de 2.014, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2015 (dois mil e quinze).

  
**ELIAS CHEDIK**  
Presidente